

§2º Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§3º A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados(as), observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de transferência - SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e reduzir o período médio de transferência de 1 ano para 3 meses.

Cláusula 64 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA – Os(as) empregados(as) que, em 2017, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho.

§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga juntamente com o pagamento de mês de novembro.

§2º A ECT garantirá, aos(as) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 65 - ANUÊNIOS – A ECT garantirá ao(a) empregado(a), mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do(a) empregado(a).

§2º Haverá o pagamento do benefício enquanto o(a) empregado(a) permanecer na Empresa.

§3º As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 66 – COMPENSAÇÃO DE DIAS DE GREVE – A ECT assumirá o compromisso de:

§1º - Os dias de greve relativos ao processo de negociação do Acordo Coletivo 2017/2018, não serão descontados, compreendo o período, das ____ horas do dia ____/____/2017 à ____ horas do dia ____/____/2017, em todas as bases territoriais

Cláusula 67 - DIFERENCIAL DE MERCADO – A ECT reajustará o valor do pagamento do diferencial de mercado para todos os cargos/atividades/funções, ampliando à toda a área operacional e em todas as unidades do território nacional, em um prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação do cálculo à ser realizado pelo DIEESE, para corrigir as perdas provocadas pela inflação e incorporação ao salário;

Cláusula 68 - FUNÇÕES – A ECT - garantirá à estabilidade à função para os(as) empregados(as) afastados(as) por acidente do trabalho ou doença do trabalho, inclusive quando o(a) empregado(a) permanecer por mais de 180 dias afastado pelo INSS.

Cláusula 69 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – A ECT concederá a todos(as) os(as) empregados(as) gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no inciso XVII do artigo 7º(sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§2º - Não haverá a suspensão do pagamento desta gratificação, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos, licenças (gestante, adoção, médicas), incluindo com afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

§3º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 70 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA – A ECT concederá aos(as) empregados(as) Agente de Correios - Atendente Comercial, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

§1º Se o(a) empregado(a) estiver recebendo ou vier receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§2º A partir de janeiro de 2010, os(as) empregados(as) que atuarem em parte da sua jornada diária de trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no *caput*, conforme o caso.

§3º - Não haverá a suspensão do pagamento desta gratificação, para o(a) empregado(a) que não compareça ao trabalho por motivos de férias, licenças (gestante, adoção, médicas), incluindo com afastamento pelo INSS, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

§4º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 73 - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação à remuneração total.

§1º - As horas e/ou frações de hora que o(a) empregado(a) foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

§2º - Uma vez que o pagamento da hora extra foi efetuado, a mesma não poderá ser descontada, por recálculos, correções e correlatos.

Cláusula 74(62) - PAGAMENTO DE SALÁRIO – Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 75 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR – A ECT se compromete a negociar a PLR com a participação das Federações e Sindicatos a ela filiados, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 76 - REAJUSTE SALARIAL - A ECT fará a reposição da inflação do período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, de acordo com índice INPC - DIEESE, a partir de 01 de agosto de 2016.

§1º - A ECT concederá aumento real de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor final após a aplicação da reposição da inflação em razão do aumento de produtividade – relação faturamento bruto: número de trabalhadores(as);

Cláusula 77 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO – Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao(a) empregado(a) que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados, o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um Vale Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§1º Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§2º A critério do empregado, o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.

§3º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

§4º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Cláusula 78 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA – Os(as) empregados(as) lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais, as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§2º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a um quarto de 25% (vinte e cinco por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) ao mês.

§3º O(a) empregado(a) convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

§4º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos empregados nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 79 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS – Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários superiores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

Cláusula 80 - CONCURSO PÚBLICO – A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da Constituição Federal de 1988, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência e 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negros.

§1º A ECT garantirá a abertura de um certame de Concurso Público, com vagas suficientes para suprir as necessidades de reposição, em até 6 (seis) meses após assinatura deste acordo;

§2º A ECT observará a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 81 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS – A ECT propiciará a participação de seus(uas) empregados(as), em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência da Empresa, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos na ECT.

§1º A ECT comunicará, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(as) empregados(as), sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§3º No caso dos(as) empregados(as) em efetivo exercício:

I – Para os cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço, a ECT pagará horas extras aos(as) empregados(as) participantes.

II - Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, desde que acordado entre a ECT e o(a) empregado(a).

III - Aos cursos em modalidade EaD, não se aplica o estabelecido nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, quando o empregado, por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

IV - A ECT desenvolverá treinamento para os(as) empregados(as) recém-contratados que trabalham com valores e continuarão orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§4º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§5º No caso dos Dirigentes Sindicais, liberados com ou sem ônus para a Empresa:

I - Os cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Federação e/ou Sindicatos dos Empregados dos Correios;

II - Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.

III - Os Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pela ECT, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.

IV - A participação dos Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pela ECT deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(a).

Cláusula 82 - DIREITO A AMPLA DEFESA – Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. As cópias dos documentos deverão ser entregues diretamente ao(a) empregado(a) envolvido ou ao(a) seu(sua) procurador(a) legal, quando solicitado formalmente. A critério do(a) empregado(a) o sindicato poderá acompanhar o processo de apuração.

Cláusula 83 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE: A ECT indenizará o(a) empregado(a) ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de R\$ 137.755,81 (cento e trinta sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades dos Correios ou no percurso.

§ 1º Enquanto o(a) empregado(a) estiver recebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, a Empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à Empresa.

§ 2º No caso de assalto a qualquer das Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso, todos os(as) empregados(as) envolvidos (as) terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA e abertura de CAT.

§ 3º O benefício previsto no *caput* aplica-se apenas aos casos ocorridos a partir da vigência do presente ACT.

§ 4º O valor da indenização será abatido em caso de eventual condenação judicial decorrente do mesmo fato.

§ 5º Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenização do *caput*, desde que o benefício tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.

Cláusula 84 - MULTAS DE TRÂNSITO – A ECT arcará, provisoriamente, com as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§1º Em não havendo recusa por parte do(a) empregado(a) junto ao órgão de trânsito, a Empresa processará o desconto do valor da multa na próxima folha de pagamento.

§2º Havendo o recurso por parte do(a) empregado(a) e julgado improcedente pelo órgão de trânsito, obriga-se o infrator a ressarcir a ECT o valor da multa atualizada na forma da lei.

§3º Verificadas as hipóteses do §1º ou do §2º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§4º Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o(a) empregado(a) dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§5º Na ocorrência da suspensão da CNH pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compatível com o cargo, a ECT provisionará recursos necessários para que o(a) empregado(a) providencie uma nova Carteira Nacional de Habilitação ou Reciclagem, e remanejará provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compatível com o cargo, até que sua situação esteja regularizada.

§6º A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§7º Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.

Cláusula 85 - POSTALIS – RTSA – A ECT assumirá integralmente o valor referente à Reserva de Tempo de Serviço Anterior, tendo em vista a obrigação exclusiva da ECT como patrocinadora, cujos pagamentos foram suspensos em março de 2014, providenciará a devida assinatura do contrato, e providenciará a manutenção desta Reserva (Ação Postalís nº 6949-35.2016.4.01.3400, da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF)

Cláusula 86 - PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO – As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos empregados da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias. Considera-se, para fins desta Cláusula:

- I - Consignado: empregado(a) ativo que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;
- II - Consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- III - Consignação voluntária: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,
- IV - Margem consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a 30% da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.

a) São consignações obrigatórias:

- I - Contribuição para a Previdência Social;
- II - Pensão alimentícia judicial;
- III - Imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV - Decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;
- V - Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI - Compartilhamento para serviço ou de plano de assistência médico/hospitalar e odontológico;
- VII - Outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- II - Prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;
- III - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a); contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;
- IV - Prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- V - Prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§1º A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado(a) não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignações e 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado.

§2º Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará no próximo exercício.

Cláusula 87 - RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRANSITO – A ECT assumirá os custos com a recuperação dos danos de veículos de sua frota, bem como danos causados a terceiros, consequentes de acidentes de trânsito, nos casos em que, após apuração, ficar comprovada a inexistência de dolo por parte do(a) empregado(a), estando o(a) mesmo no exercício de suas funções.

§1º As diretrizes sobre o assunto serão estabelecidas e implantadas pela ECT, por meio de grupo de trabalho constituído por portaria.

§2º Os processos administrativos de apuração de responsabilidades não concluídos e sobrestados na Empresa, deverão ser analisados por Comissão paritária, composta por 3 (três) integrantes da ECT e 3 (três) integrantes do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base sindical.

I - Somente se caracterizará a conduta dolosa do(a) empregado(a) quando houver decisão unânime da Comissão.

II - As comissões paritárias responderão, administrativa e juridicamente, por todos os seus atos.

III - As comissões paritárias já instituídas permanecerão conforme acordo assinado, anteriormente, na MNNP-Correios pelas respectivas Entidades Sindicais, até a data de sua vigência.

§3º A ECT se compromete a desenvolver campanhas de prevenção sobre acidentes de trânsito, com o objetivo de mitigar os riscos de eventuais acidentes.

TITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 88 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO – A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT, observando-se os princípios da liberdade e autonomia sindical estabelecidas na Constituição Federal.

Cláusula 89 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS – Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser comunicadas, por escrito, à ECT para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 90 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO – A ECT se compromete à manter às Cláusulas preexistentes, conquistas e materializadas nos Acordos Coletivos anteriores, bem como no Dissídio coletivo (TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000) e a fornecer às Federações dos Trabalhadores dos Correios e à Vice-Presidência do TST informações a respeito do cumprimento das cláusulas que preveem prazo para sua implementação, de modo que o Tribunal possa acompanhar o efetivo cumprimento dessas condições de trabalho e, eventualmente, intermediar negociação ou cobrar o seu cumprimento.

Cláusula 91 - PENALIDADE – Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado(a) prejudicado(a), de multa equivalente ao salário base do(a) empregado(a).

Cláusula 92 - VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018.